lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1.967.

[signature]

[signature] Sec.

Rega e publica nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1408, de 26 de abril de 1.967.

Autoriza aquisição de carregadeira mecânica.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa uma carregadeira mecânica, com bomba hidráulica e caçamba, acoplada com um trator, com capacidade para 3/4 jardas p/ 1.000 quilos, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de NCr$ 25.250,00.

Artº 2º- A concorrência obedecerá as normas reguladoras da aquisição em apreço.

Artº 3º- Para ocorrer o pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de NCr$ 25.250,00.

Artº 4º- No caso de haver aumento do custo, em decorrência de juros pelo pagamento em prestações, fica o prefeito autorizado a majorar êste crédito por decreto executivo.

Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta

lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1967.

Sec.

Rega e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com.,

Lei nº 1409, de 26 de abril de 1967.

Corrige vencimentos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Ficam corrigidos, para Cr$ 118,75 os vencimentos estabelecidos para o 1º auxiliar da Secretaria Municipal em consonância com igual padrão fixado para os auxiliares da mesma categoria, dos serviços internos desta Prefeitura.

Artº 2º. A diferença de pagamento dos vencimentos correrá por verba já existente no orçamento em vigôr.

Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1967.

Sec.

Rega e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com.,